



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 602, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 1995 (nº 332/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora de Chapada Diamantina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 179, de 1995 (nº 332, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Educadora de Chapada Diamantina Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seabra, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

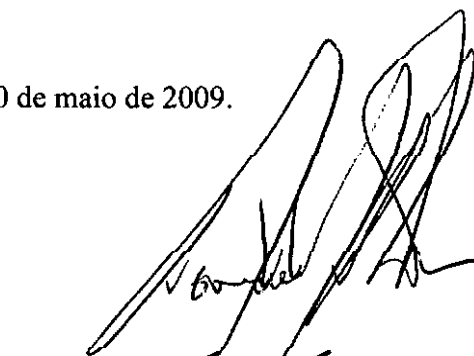
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

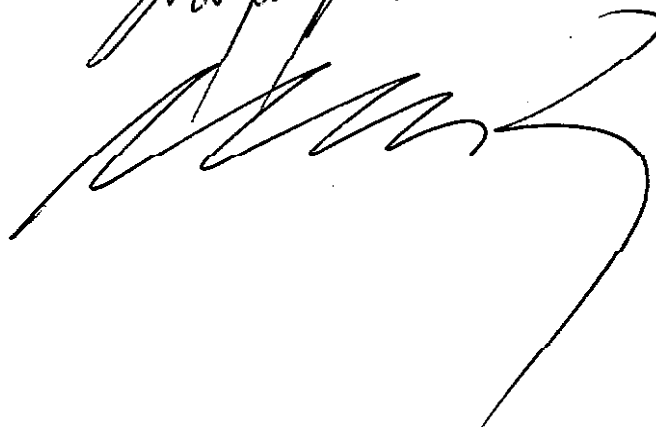
### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 179, de 1995, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Educadora de Chapada Diamantina Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seabra, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009.

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes.

, Presidente

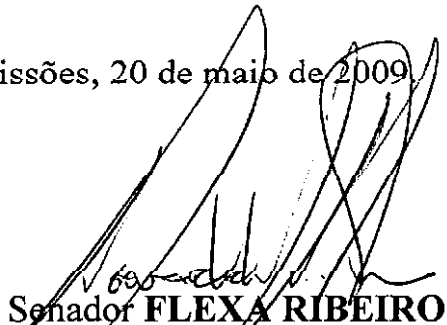
A large, flowing handwritten signature in black ink, starting with a long horizontal stroke and ending with a large, sweeping loop.

, Relator

#### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 1995.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**  
**ASSINAM O PARECER AO PDS 179/95 NA REUNIÃO DE 20/05/2009**  
**OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**

*(Senador Flexa Ribeiro)*

**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)**

**MARCELO CRIVELLA**

**1. DELCÍDIO AMARAL**

**RENATO CASAGRANDE**

**2. FLÁVIO ARNS**

**MAGNO MALTA**

**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

**ROBERTO CAVALCANTI**

**4. JOÃO RIBEIRO**

**Maioria (PMDB e PP)**

**WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**

**1. VALTER PEREIRA**

**LOBÃO FILHO**

**2. ROMERO JUCÁ**

**GERSON CAMATA**

**3. GILVAM BORGES**

**VALDIR RAUPP**

**4. LEOMAR QUINTANILHA**

**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**

**ANTONIO CARLOS JÚNIOR**  
**RELATOR**

**1. GILBERTO GOELLNER**

**DEMÓSTENES TORRES**

**2. ELISEU RESENDE**

**JOSÉ AGRIPINO**

**3. MARCO MACIEL**

**EFRAIM MORAIS**

**4. KÁTIA ABREU**

**CÍCERO LUCENA**

**5. EDUARDO AZEREDO**

**FLEXA RIBEIRO**

**6. SÉRGIO GUERRA**

**PAPALÉO PAES**

**7. ARTHUR VIRGÍLIO**

**PTB**

**SÉRGIO ZAMBIASI**

**1. FERNANDO COLLOR**

**PDT**

**PATRÍCIA SABOYA**

**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 179 1985

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|-------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA                                                   |     |     |       |           | DELÍCIO AMARAL                                                    |     |     |       |           |
| RENATO CASAGRANDE                                                  | X   |     |       |           | FLÁVIO ARNS                                                       | X   |     |       |           |
| MAGNO MALTA                                                        |     |     |       |           | ANTONIO CARLOS VALADARES                                          | X   |     |       |           |
| ROBERTO CAVALCANTI                                                 | X   |     |       |           | JOÃO RIBEIRO                                                      |     |     |       |           |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)                                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE (PMDB e PP)                                              | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA                                     |     |     |       |           | VALTER PEREIRA                                                    |     |     |       |           |
| LOBÃO FILHO                                                        | X   |     |       |           | ROMERO JUCA                                                       |     |     |       |           |
| GERSON CAMATA                                                      |     |     |       |           | GILVAM BORGES                                                     |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP                                                       | X   |     |       |           | LEOMAR QUINTANILHA                                                |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)              | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)              | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR                                              | X   |     |       |           | GILBERTO GOELLNER                                                 | X   |     |       |           |
| DEMÓSTENES TORRES                                                  | X   |     |       |           | ELISEU RESENDE                                                    |     |     |       |           |
| JOSÉ AGRIPINO                                                      |     |     |       |           | MARCO MACIEL                                                      | X   |     |       |           |
| EFRAIM MORAIS                                                      |     |     |       |           | KÁTIA ABREU                                                       |     |     |       |           |
| CÍCERO LUCENA                                                      |     |     |       |           | EDUARDO AZEREDO                                                   |     |     |       |           |
| FLEXA RIBEIRO                                                      |     |     |       |           | SÉRGIO GUERRA                                                     |     |     |       |           |
| PAPALÉO PAES                                                       |     |     |       |           | ARTHUR VIRGÍLIO                                                   |     |     |       |           |
| TITULAR - PTB                                                      | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB                                                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO ZAMBIASI                                                    | X   |     |       |           | FERNANDO COLLOR                                                   |     |     |       |           |
| TITULAR - PDT                                                      | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT                                                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA                                                    | X   |     |       |           | CRISTOVAM BUARQUE                                                 |     |     |       |           |

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/05/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

#### **Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

#### **CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Publicado no **DSF**, de 29/05/2009.